

Petição On-line

Petição:	Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Maria Flora Ferreira Sampaio Carvalho Correia
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	BI Nº                      válido até:
Identificação de outros peticionários:	Identificados 1936 peticionários nos documentos remetidos em anexo
Objeto sucinto da sua Petição:	Os Peticionários solicitam a exclusão da Proposta de Lei n.º 299/XII, para adequação do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, de todas as disposições relativas à Convergência da profissão de Dietista para a profissão de Nutricionista, nos termos mencionados na Exposição de Motivos e dos artigos 2º a 5º da aludida Proposta de Lei.
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, A Proposta de Lei n.º 299/XII pretende adequar os Estatutos da Ordem dos Nutricionistas (doravante, ON) – Lei n.º 51/2010, de 14 de Dezembro – ao que veio estabelecer a Lei Quadro n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, relativamente ao regime jurídico de criação, organização e funcionamento das ordens profissionais, designadamente o acesso e o exercício das profissões que são por aquela regulados – a profissão de Nutricionista e a profissão de Dietista. Com efeito, além de se debruçar sobre os aspectos que mereceriam um esforço de aproximação à Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, a ON pretendeu fazer algo mais: aprovar uma convergência de profissões (convergência da profissão de Dietista para a profissão de Nutricionista) em moldes que não foram acolhidos pela presente Proposta de Lei, mas que, ainda assim, não deixaram de encontrar eco em diversos preceitos daquela Proposta. Na verdade, as profissões de Nutricionista e Dietista coexistem há mais de 30 anos e ambas são revestidas de enorme importância no panorama da saúde em Portugal. Todavia, ambas dispõem de conteúdos funcionais absolutamente distintos, sendo que uns (Nutricionistas) integram a carreira de Técnicos Superiores de Saúde (TSS), a qual é regulada pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro e outros (Dietistas) integram a carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica (TDT), a qual vem regulada pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. Se o conteúdo funcional destas duas profissões é completamente distinta, não é possível conceber a sua convergência quase automática no espaço da ON, pelo que não tem como se compreender e, muito menos, aceitar a introdução da dita convergência de profissões! Aliás, a este propósito, se alguns pretendem a convergência, outros tantos não o querem; outros, ainda, que a aceitam mas sob condições a ponderar; outros, por fim, suscitam dúvidas cujas respostas não foram, outrossim, esclarecidas, pelo que esta questão está longe de ser consentânea entre as profissões envolvidas. Este não é, pois, um tema pacífico no seio da ON. Em momento algum foram explicadas aos membros da ON as consequências desta</p>

convergência profissional no âmbito das carreiras (como TSS e TDT) que foram trilhando nos hospitais e unidades de ambulatório ao longo de anos de trabalho, designadamente na função pública. A convergência profissional não pode ser algo automático, que ocorra de um dia para o outro, como se de um truque de ilusionismo se tratasse (!), nem pode ser regida por critérios de regulamentação apenas da ON e sem intervenção preliminar dos órgãos de tutela com as pastas da Saúde e do Ensino. A convergência não pode, ainda, ser feita sem acautelar a formação no ensino superior daquilo que possa vir a ser alterado em cada profissão. Por tudo quanto ficou exposto e não obstante o recurso a todos os meios de reacção legalmente previstos para impedir a concretização de tal ilegalidade e injustiça, dada a importância social de que a questão se reveste, várias foram as vezes que decidiram fazer-se ouvir através da presente petição. Estão os peticionários profundamente convencidos de que esta Proposta de Lei acoberta, nos termos da sua redacção, um Regulamento que possibilita, em dado momento, a atribuição de uma categoria profissional através de métodos alternativos ao Ensino. O que não pode aceitar-se! Na realidade, os peticionários entendem que só através da reformulação do ensino superior, bem como dos seus programas e adopção dos demais procedimentos a posteriori, seria possível consubstanciar modos justos de acesso às carreiras públicas dos TSS e dos TDT e, nessa conformidade, ser encontrado o conforto regulamentar da ON, em harmonia com a defesa dos interesses de todos os envolvidos. Ao ser aprovada a convergência das profissões nos termos constantes da Proposta de Lei n.º 299/XII abrir-se-ia um grave precedente e um preocupante sinal de alarme para outros ramos profissionais, dado que perigaria a certeza e a segurança dos que, tanto na função pública, como no sector privado, fazem a sua carreira. Pelos motivos enunciados, solicitam os peticionários sejam excluídas da Proposta de Lei n.º 299/XII todas as disposições relativas à Convergência da profissão de Dietista para a profissão de Nutricionista, conforme, de resto, consta no Objecto da Petição.

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:

Nome:	João Guimarães
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nacionalidade:	Portuguesa